



EDITAL Nº 003 / 2015 - ARII/REITORIA

DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO PARA A BOLSA DO PROJETO MILTON SANTOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR - PROMISAES 2015/1, PARA O PROGRAMA ESTUDANTES- CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO - PEC-G.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM**, através da **Assessoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais – ARII**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o disposto na Portaria Nº 745, de 5 de junho de 2012 do Ministério da Educação - MEC, convoca os estudantes estrangeiros do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G da UFAM, para inscrição na seleção para a bolsa do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - PROMISAES 2015/1, conforme o disposto abaixo.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 1º Poderá se inscrever no processo seletivo para concorrer a uma bolsa do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - PROMISAES 2015/1 o estudante estrangeiro participante do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G que obedecer às seguintes condições:

- I - Ser estudante participante do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G, regularmente matriculado na Universidade Federal do Amazonas - UFAM;
- II - Ter concluído, pelo menos, o primeiro semestre do curso de graduação no qual está matriculado.





DAS BOLSAS

Art. 2º Serão concedidas até 12 (doze) bolsas no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

Art. 3º O benefício será pago mensalmente aos bolsistas selecionados no período de abril a setembro de 2015.

DA SELEÇÃO

Art. 4º A seleção dos candidatos será feita com base nos seguintes critérios:

I - Inexistência de pendências quanto ao visto do estudante estrangeiro junto à Polícia Federal, mediante apresentação pelo candidato do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) atualizado, ou do protocolo de prorrogação de visto junto ao referido órgão do Ministério da Justiça.

II - Análise da condição socioeconômica, feita com base em critérios estabelecidos pela UFAM, mediante parecer do Serviço Social da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP).

III - Rendimento acadêmico igual ou superior ao estipulado pelas normas da UFAM: média final igual ou superior a 5 (cinco);

IV - Frequência escolar igual ou superior ao estipulado pelas normas da UFAM: mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas para cada disciplina;

V - Índice de Desenvolvimento Humano - IDH do país de origem do estudante de acordo com tabela da Organização das Nações Unidas – ONU: menor IDH dá maior pontuação.

VI - Envolvimento do aluno em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e/ou extensão na UFAM;

VII – Carga horária referente ao período do candidato;

§ 1º Os critérios acima definidos não estão em ordem de prioridade.





§ 2º Será automaticamente desclassificado da seleção o candidato cuja situação se enquadra em alguma das situações descritas no Artigo 6º § 4º e Artigo 10º.

Art. 5º A seleção será realizada em três fases:

I - 1ª Fase: Inscrição Online

As inscrições deverão ser realizadas unicamente pela internet no período de **1º a 10 de abril de 2015**, através do preenchimento do Formulário Online disponível no link <http://goo.gl/YxNqlq>. Os documentos exigidos no Art. 6 devem ser digitalizados e enviados para o e-mail selecao.arii.ufam@gmail.com durante o período de inscrição.

II - As informações prestadas pelo candidato são de sua inteira responsabilidade;

III - Não serão aceitas inscrições condicionais ou extemporâneas;

IV - 2ª Fase: Análise da situação junto à Polícia Federal e da condição socioeconômica do candidato feita pelo Serviço Social da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP, ambas constantes na documentação apresentada na 1ª fase. Nesta fase os candidatos poderão ser convocados para entrevistas.

V - 3ª Fase: Análise da vida acadêmica do candidato pela comissão de seleção que dará o parecer final considerando, também, os resultados das fases anteriores.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 6º Para efetivação da inscrição o candidato deverá encaminhar os seguintes documentos:

I - Formulário Socioeconômico preenchido e assinado pelo estudante (Anexo I);

II - Termo de Compromisso devidamente assinado pelo estudante (Anexo II);

III - Histórico Acadêmico do estudante atualizado;

IV – Página do passaporte do candidato com o visto (VITEM-IV) vigente e do RNE, ou de seu protocolo atualizado.





V - Extrato dos últimos três meses da conta corrente bancária do candidato;

VI - Em caso de participação em atividades extraclasse, de pesquisa, ensino e/ou extensão, fornecer: documento digitalizado comprobatório de participação do estudante, com indicação de data da realização e de duração e/ou carga horária da atividade.

§ 1º Os documentos deverão ser preenchidos, impressos e digitalizados pelo próprio candidato.

§ 2º O preenchimento incompleto de qualquer campo do formulário de inscrição implicará na desclassificação do candidato.

§ 3º A apresentação de dados bancários incorretos, de conta corrente inativa ou bloqueada, ou ainda de conta em nome de terceiros, implicará na desclassificação do candidato.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 7º A comissão de seleção responsável pela análise e parecer final, quanto à definição dos estudantes estrangeiros participantes do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G a serem contemplados com a Bolsa do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - PROMISAES 2015/1, no escopo do presente edital, será composta pelos membros não-discentes da Comissão Mista de Avaliação e Acompanhamento do Programa PEC-G.

Parágrafo Único. A comissão de seleção se reunirá para deliberar sobre a seleção dos bolsistas e emitirá uma lista dos selecionados que será encaminhada à ARII para divulgação.

DAS ATRIBUIÇÕES DA UFAM

Art. 8º A UFAM encaminhará, à Divisão de Temas Educacionais do Itamaraty, ofício contendo relação nominal dos estudantes selecionados para receber a Bolsa PROMISAES.

Art. 9º A UFAM seguirá o disposto na Portaria Nº 745, de 5 de junho de 2012, do Ministério da Educação, onde o Ministério da Educação - MEC, que estabelece as diretrizes para execução do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior – PROMISAES.



DAS RESPONSABILIDADES DO ESTUDANTE

Art. 10º Ao estudante-convênio selecionado para obtenção da Bolsa PROMISAES caberá, sob pena de desligamento ou suspensão do auxílio:

- I - Seguir as normas do PEC-G;
- II - Obter índice de frequência às aulas e rendimento acadêmico mínimos conforme as normas da UFAM e conforme as normas do PEC-G;
- III - Manter atualizados os seus dados pessoais junto à UFAM;
- IV – Não receber outra bolsa (Bolsa Trabalho, Bolsa do País de origem, etc), nem exercer qualquer atividade remunerada, exceto aquelas voltadas para fins curriculares e de iniciação científica, sob pena de desligamento do PROMISAES, a partir da data de admissão ao PROMISAES.

Parágrafo Único. A não observância de quaisquer dos itens acima expostos implica o ressarcimento ao erário dos valores pagos no âmbito deste edital.

DO PAGAMENTO

Art. 11º O pagamento da Bolsa PROMISAES será feito diretamente ao estudante-convênio mediante depósito em conta bancária a ser realizado pela Universidade Federal do Amazonas.

DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 12º O estudante-convênio selecionado pela UFAM como Bolsista do PROMISAES terá seu auxílio financeiro suspenso nos seguintes casos:

- I - Conclusão do curso na UFAM ou integralização curricular;



- II - Desligamento do PEC-G;
- III - Evasão por parte do beneficiário;
- IV - Reprovação em disciplinas por falta no semestre anterior à seleção e durante a vigência do auxílio;
- V - Matrícula em menos de 4 disciplinas (ou 16 créditos) por semestre;
- VI - Trancamento geral de matrícula, com exceção de casos de doença grave do beneficiário ou de familiares;
- VII - Falsidade de documento e/ou informação prestada pelo beneficiário, constatada em qualquer momento pelos coordenadores do Projeto e (ou) pelos órgãos de controle;
- VIII - Substancial mudança de condição socioeconômica do beneficiário, que comprometa a observância das prioridades do PROMISAES e seus documentos de referência;
- IX - Pedido de desligamento do PROMISAES por parte do beneficiário;
- X - Decisão judicial;
- XI - Falecimento do beneficiário;
- XII - Se o estudante exercer qualquer atividade remunerada (exceto as voltadas para fins curriculares e de iniciação científica) ou passar a receber outro auxílio financeiro do governo brasileiro;
- XIII - Transferência para Instituição de Ensino Superior - IES não atendida pelo PROMISAES;
- XIV - Não atualização de prorrogação de visto anual junto à Polícia Federal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º O envio da candidatura ou a simples inscrição não assegura a seleção do estudante à Bolsa PROMISAES.

Art. 14º Não caberá recurso ao resultado do processo seletivo para Bolsa PROMISAES.



Art.15º Os casos omissos serão analisados pela Comissão Mista de Avaliação e Acompanhamento do Programa PEC-G.

Art. 16º A ARII divulgará até o dia 15 de abril de 2015 a lista dos selecionados para Bolsa PROMISAES.

Art. 17º Não serão aceitas candidaturas enviadas fora do prazo, com documentação incompleta, de candidatos em situação irregular no Brasil ou sem as devidas assinaturas.

Manaus, 1º de abril de 2015.

Naziano Pantoja Filizola Jr
Assessor de Relações Internacionais e Interinstitucionais



ANEXO I



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INFORMAÇÕES SÓCIOECONÔMICAS E DECLARAÇÃO DE RENDA

DADOS PESSOAIS		
NOME:		
SEXO: ()M ()F	PAÍS DE ORIGEM:	NACIONALIDADE:
ENDEREÇO NO BRASIL:		
CIDADE:	UF:	CEP:
DADOS DOS FAMILIARES		
NOME DO PAI:		
NOME DA MÃE:		
NÚMERO DE DEPENDENTES DA FAMÍLIA:		
ENDEREÇO NO PAÍS DE ORIGEM:		
MUNICÍPIO:	ESTADO/PROVÍNCIA:	
CEP:	TELEFONE: ()	
FONTES DE RENDA		
FONTE FINANCIADORA DECLARADA NA INSCRIÇÃO DO PEC-G:	COM QUE FREQUÊNCIA RECEBE O(S) AUXÍLIO(S)?	
RECEBE AUXÍLIO/BOLSA DO PAÍS DE ORIGEM? () SIM () NÃO Obs: não é impedimento para concorrer ao auxílio PROMISAES.	VALORES EM REAIS (auxílio familiar mais auxílio bolsa): R\$	
RENDA FAMILIAR ANUAL (soma de toda a renda da família no período de 12 meses): R\$	RENDA FAMILIAR <i>PER CAPITA</i> ANUAL (divisão da renda familiar anual pelo número de componentes da família): R\$	

Observação: Anexar parecer do Serviço Social da IFES.

Declaro, ainda, não exercer atividade remunerada, mesmo que para fins acadêmicos ou de iniciação científica, nem receber auxílio financeiro de órgão governamental brasileiro.

Declaro serem verdadeiras as informações acima prestadas.

Local e data

Assinatura do aluno (PEC-G)

RESPONSÁVEL PELO PROMISAES NA IFES

ANEXO II



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento a Ufam e _____ de nacionalidade _____, portador do VITEM IV nº _____ e do passaporte nº _____, estudante do curso de _____ se comprometem junto à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, a observar algumas condições em relação a adesão ao Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior – Promisae.

1º São responsabilidades da Instituição Federal de Educação Superior:

- I) Assinar, juntamente com o estudante selecionado, o presente Termo de Compromisso para o acesso ao auxílio financeiro concedido pelo Promisae, devendo enviá-lo ao Comitê Gestor do Promisae – CGP para fins de homologação;
- II) Elaborar e encaminhar, semestralmente, ao CGP relatórios referentes aos desligamentos, ao desempenho acadêmico e à frequência dos seus estudantes beneficiados pelo Projeto;
- III) Informar ao CGP a conclusão de curso por parte dos estudantes beneficiados;
- IV) Informar ao estudante beneficiário que o benefício cessará caso o estudante seja desligado do PEC-G, apresente baixo rendimento escolar, exceda o número de faltas permitido ou não conclua o curso de graduação dentro do prazo estabelecido pela legislação pertinente.

2º São Responsabilidades do estudante beneficiário do Promisae;

- I) Seguir as normas contidas no Protocolo do Programa de Estudantes Convênio de graduação – PEC-G, principalmente no que se refere à Cláusula 17, § 1º ao 8º, sobre pena de desligamento e suspensão do benefício; bem como as descritas no Edital nº 05, 20 de maio de 2014 ARII/Reitoria/Ufam.
- II) Não exercer qualquer atividade remunerada financeiramente mesmo que voltada para fins curriculares e iniciação científica sob pena de desligamento do Promisae a partir da data de admissão à atividade aqui descrita;
- III) Possuir conta-corrente em um dos bancos brasileiros para recebimento, por depósito, do auxílio financeiro;
- IV) O estudante beneficiado pelo Promisae, desde que preenchidos todos os requisitos de permanência no projeto, terá direito a 6 parcelas anuais no valor de 01 (um) salário-mínimo em vigor no Brasil;

ARII/Ufam

Estudante-Convênio